



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220073

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL, e, de outro, a **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.**, objetivando a assinatura da base de dados IOB Online Regulatório para Órgãos Públicos Consultoria Tradicional.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.**, com sede na Av. Marques de São Vicente 2219, s/01-122C 1º andar, Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05.036-040, telefone: (11) 2188-7077, CNPJ-MF nº 43.217.850/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARIA ANTÔNIA MELO COSTA, RNE Nº G327518-O, CPF nº 239.216.008-20, e ANA PAULA DENTE VITELLI, CI. 22.309.261-7, CPF nº 153.125.808-56, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.054940/2022-12, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.055567/2022-17, do Processo nº 00200.006175/2021-15, observado o Parecer nº 340/2022-ADVOSF, documento digital nº 00100.046514/2022-05, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.031701/2022-86, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.033770/2022-24, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **assinatura da base de dados IOB Online Regulatório para Órgãos Públicos Consultoria Tradicional, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes de proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificações técnicas do objeto: o item deverá atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
Único	1 (uma)	Assinatura	Base de dados IOB Online Regulatório para Órgãos Públicos Consultoria Tradicional , (https://www.iobonline.com.br/), em formato eletrônico, com 5 logins/senhas, por 12 (doze) meses consecutivos.





Processo: 00200.006175/2021-15

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - manter operacional e estável o acesso à base de dados e seu uso pelo período de 12 (doze) meses consecutivos de vigência deste contrato;
- VI - suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

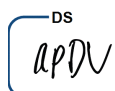
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a assinatura da base de dados IOB Online Regulatório Para Órgãos Públicos Consultoria Tradicional, durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificações discriminadas em sua proposta, no termo de referência e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o acesso à base de dados IOB ONLINE REGULATÓRIO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS CONSULTORIA TRADICIONAL, objeto deste Contrato, por meio do endereço eletrônico: <https://www.iobonline.com.br/>, mediante 05 (cinco) *logins* e senhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, serviço de suporte ao cliente sempre que necessário, ilimitado, por meio do telefone 0800-7247900, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h30min. O serviço de suporte ao cliente será prestado sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na Consultoria Legislativa (CONLEG) do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude:

I – da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes do termo inicial de vigência estabelecido para a contratação e como registrado no **Termo de Disponibilização de Acesso**;

II – da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá enviar os *logins* e as senhas, bem como outras informações relacionadas à liberação de acesso à base de dados, por correio eletrônico (*e-mail*) aos seguintes endereços eletrônicos:

I – Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO/COBIB/SGIDOC)
e-mail: sedeco@senado.leg.br;

II – Escritório Setorial de Gestão da Consultoria Legislativa (ECOLEG/CONLEG)
e-mail: ecoleg@senado.leg.br.

PARÁGRAFO OITAVO – O **Termo de Disponibilização de Acesso** a ser redigido pelo Gestor responsável pela contratação do ajuste no âmbito do SENADO e assinado pelo fiscal da contratação no SENADO, deverá conter os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como a **data de confirmação da liberação de acesso** e o **período de vigência da assinatura**, considerando 12 (doze) meses a partir da **data de confirmação da liberação do acesso**.





Processo: 00200.006175/2021-15

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a disponibilização de acesso à base de dados e a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações pelo órgão receptor do objeto, nos termos dos Parágrafos Segundo e Sétimo desta Cláusula, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretoria-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante **Termo de Disponibilização de Acesso**, após verificação das quantidades e especificações do objeto, que descreverá os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como o período de vigência da assinatura contratada, conforme e Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá enviar, sempre que solicitada pelo SENADO, e sem custo adicional, estatística de uso da base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em até 30 (trinta) dias úteis do final da vigência, após o acompanhamento da contratação, o Fiscal da contratação no âmbito do SENADO redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 8.666/1993, da Resolução do Senado Federal nº 13/2018, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.031701/2022-86, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço anual (R\$)
Único	1 (uma)	Assinatura	Base de dados IOB Online Regulatório para Órgãos Públicos Consultoria Tradicional (https://www.iobonline.com.br/), em formato eletrônico, com 5 <i>logins</i> / senhas, por 12 (doze) meses consecutivos	R\$ 2.634,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 2.634,00 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do





recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto no Parágrafo Sétimo, Inciso II, da Cláusula Terceira deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base, período contratado, etc.), número da nota de empenho e o número do Contrato ao qual se vincula.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da **data de confirmação da liberação de acesso** à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto nos Parágrafos Sexto e Sétimo da Cláusula Terceira deste instrumento, observada a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

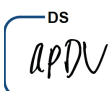
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001689, de 17 de maio de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Findos os prazos limites previstos no Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





PARÁGRAFO SEXTO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias úteis será considerado como **inexecução parcial da avença**, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 10 (dez) dias úteis será considerado como **inexecução parcial da avença**, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima deste instrumento contratual, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula, será o valor remanescente cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de confirmação da liberação de acesso** à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto nos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula Terceira deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





SENADO FEDERAL

Processo: 00200.006175/2021-15

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DocuSigned by:

Maria Antônia Melo Costa

71A92F44A5A04A9...

MARIA ANTONIA MELO COSTA

IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA

DocuSigned by:

Ana Paula Dente Vitelli

D7474B4999EC4E1...

ANA PAULA DENTE VITELLI

IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\IOB INFORMAÇÕES - CT NOVO 006175 2021 (A).doc

10



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	26/05/2022 21:34:33	
RODRIGO GALHA	27/05/2022 17:21:59	
ILANA TROMBKA	30/05/2022 12:16:51	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.